



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n° 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N.º 355/98.

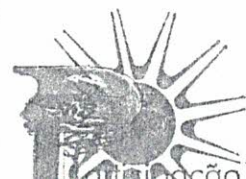
Estabelece o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, conforme Emenda Constitucional n.º 019/98.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Subsídio mensal do Prefeito, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 019/98, correspondente ao período de Agosto a Dezembro de 1998, no valor de **R\$ 7.264,91** (Sete mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos).

Art. 2º - Estabelece, ainda, que o Subsídio mensal do Vice-Prefeito no valor de **R\$ 1.484,00** (Hum mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).

[Handwritten signature]



Desenvolvimento e Progresso



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, nº 911 • ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 • Araputanga - Mato Grosso

Parágrafo único - O Vice-Prefeito receberá o subsídio mensal no valor de **R\$ 1.484,00 (Hum mil quatrocentos e oitenta e quatro reais)**, quando o mesmo não tiver sua participação direta na Administração, e mais **R\$ 1.484,00 (Hum mil quatrocentos e oitenta e quatro reais)**, quando o mesmo tiver sua participação direta na Administração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso aos dias 24 de Setembro de 1.998.


AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado, passado por esta secretaria, registrado em livro próprio, publique-se em data supra.


APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA
Chefe Depto. Administrativo e Financeiro



Município e Progresso